



**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

**PUBLICADO**

Em 22 / 02 / 2021

às 13 : 05

Por Wilson

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.029/2021, de 22 de fevereiro de 2021.**

**EMENTA:** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 998/2019, de acordo com as Portarias MS nºs 3.317/202 e 3.278/2020, reajustando o Piso Salarial dos Agentes comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a nível municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que submeteu a apreciação e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Vencimento Básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, passando para o valor mensal de **R\$ 1.550,00** (hum mil e quinhentos e cinquenta reais).

**Paragrafo único** – As demais vantagens e gratificações porventura pagas aos ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será calculada com base nos valores estabelecidos por esta Lei.

**Art. 2º** O reajuste mencionado no art. Anterior terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se for o caso.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará através de ato próprio, no que couber as disposições desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal referente ao Exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1025/2020, de 16 de dezembro de 2020, com a finalidade de incorporar valores que excedam as provisões

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210303113142.pdf>  
assinado por: idUser 130



**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos na legislação e dotações orçamentárias pertinentes, mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

**José Wilson Ferreira de Lima**

**Prefeito**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210303113142.pdf>  
assinado por: idUser 130

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.029/2021**

**EMENTA:** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 998/2019, de acordo com as Portarias MS nºs 3.317/202 e 3.278/2020, reajustando o Piso Salarial dos Agentes comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a nível municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que submeteu a apreciação e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Vencimento Básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, passando para o valor mensal de **R\$ 1.550,00** (hum mil e quinhentos e cinquenta reais).

**Paragrafo único** – As demais vantagens e gratificações porventura pagas aos ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será calculada com base nos valores estabelecidos por esta Lei.

**Art. 2º** O reajuste mencionado no art. Anterior terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se for o caso.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará através de ato próprio, no que couber as disposições desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal referente ao Exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1025/2020, de 16 de dezembro de 2020, com a finalidade de incorporar valores que excedam as provisões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos na legislação e dotações orçamentárias pertinentes, mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.  
Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Gustavo Nunes Cabral  
**Código Identificador:04399C3D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/02/2021. Edição 2780  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

